

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 027/2024

Referência: Processo n.º 114/2024 - SPL: 075.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal realizar repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras no Município de Alfredo Chaves/ES, conforme a Lei Federal n.º 14.581, de 11 de maio de 2023. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, OSVALDO SGULMARO, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, ADILSON JOSÉ ROVETA, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, NILTON CESAR BELMOK, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo realizar repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras no Município de Alfredo Chaves/ES, conforme a Lei Federal n.º 14.581, de 11 de maio de 2023.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, à Comissão de Finanças e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, de acordo com informações constantes na Mensagem do Projeto, a proposição busca autorização para instituir remuneração complementar para os cargos de enfermeiro, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, com o intuito de garantir a observância,





Estado do Espírito Santo

em âmbito municipal, do piso nacional da enfermagem, nos termos do art. 15-C, da Lei Federal n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, da Lei Federal n.º 14.581, de 11 de maio de 2023 e demais normas complementares. Além de autorização para abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente para viabilizar a execução das respectivas despesas.

Insta salientar que o Executivo Municipal fez questão de destacar que o Projeto em análise está de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7.222.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, o Chefe do Executivo destaca que a proposição em tela não gera impacto financeiro para o Município, uma vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15, do art. 198, da Constituição Federal, o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE e a REGIMENTALIDADE da proposição, opina-se no sentido de que seja APROVADO o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 05 de abril de 2024.





Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO:Presidente e Relator
ADILSON JOSÉ ROVETA:
SÉRGIO BIANCHI
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ADILSON JOSÉ ROVETA: Presidente e Relator
NILTON CESAR BELMOK:
SÉRGIO BIANCHI Membro
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO
NILTON CESAR BELMOK: Presidente e Relator
Pelas conclusões:
OSVALDO SGULMARO:

